

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS/PI**

**Processo nº 0800447-47.2024.8.18.0030**

**Autor:** Ministério Público do Estado do Piauí

**Réu:** Município de Oeiras/PI

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições, vem, à presença de Vossa Excelência, expor o que se segue.

Trata-se de Ação Civil Pública com Pedido Liminar proposta por este Ministério Público em face do Município de Oeiras/PI, oriunda das investigações procedidas no bojo do Inquérito Civil Público nº 03/2022 – SIMP/MPPI nº 000538-107/2021, instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, o qual versava sobre o funcionamento inadequado do Matadouro Público Municipal de Oeiras/PI, ante ausência de condições de higiene adequadas.

Em sede liminar foi requerido:

- a) a intimação do Município de Oeiras/PI para que se manifeste sobre o pedido de liminar constante desta petição, ex vi do disposto no art. 2º da Lei nº 8.437/92;
- b) após, ao réu que se abstenha de realizar abate de animais, para fins de comercialização, em desacordo com a Portaria nº 304/96 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) a interdição do Matadouro Municipal de Oeiras/PI, localizado na Av. José da Luz Coelho, s/n, Bairro Rosário, expedindo-se mandado judicial para este fim, lacrando-se o estabelecimento por Oficiais de Justiça, lavrando-se o auto competente. Esta interdição há de perdurar enquanto aquele matadouro não

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891

[secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br](mailto:secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br)



condições mencionadas pelo *Parquet* ainda seriam iguais às encontradas atualmente no Matadouro do Município de Oeiras-PI;

iii) o Município de Oeiras-PI não realiza transporte de animais e nem cobra taxa pelos serviços prestados;

iv) o Município de Oeiras-PI possui o desiderato de cumprir com os ditames da legislação, especialmente no que tange ao direito à saúde da população;

v) caso haja a interrupção do funcionamento do Matadouro poderá haver prejuízos para a coletividade – *periculum in mora* inverso, a mencionar a realização de abate clandestino por parte da população;

vi) inexistente qualquer comunicação ao Município de Oeiras-PI acerca da hipotética possibilidade de “transmissão de doenças através do consumo de carne” em razão do suposto “funcionamento irregular” do Matadouro de Oeiras-PI.

Após vieram os autos conclusos a este *Parquet*.

**É o breve relato.**

O novel Código de Processo Civil, reformulou, de forma substancial e mais sistemática, a tutela provisória no sistema processual brasileiro.

De acordo com a nova disciplina processual, a tutela provisória pode fundamentar-se na urgência ou na evidência.

Conforme lição de Didier:

*“Em situação de urgência, o tempo necessário para a obtenção da tutela definitiva (satisfativa ou cautelar) pode colocar em risco sua efetividade. Este é um dos males do tempo do processo.*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891

[secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br](mailto:secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br)

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí

adequar o seu funcionamento às regras estabelecidas na Portaria 304/96, implicando o descumprimento da ordem judicial, em crime;

d) seja oficiado o órgão de Vigilância Sanitária de Oeiras-PI a fim de que promova a fiscalização do cumprimento da ordem, comunicando a esse juízo qualquer violação das determinações retro, sem prejuízo das medidas administrativas que possam tomar dentro do âmbito de sua atuação específica (multa administrativa ou apreensão do produto, por exemplo);

e) a IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cominada a quem, em nome do município demandado, tem o poder imediato de determinar as medidas necessárias para o pronto atendimento do mandamento judicial, tratando-se do Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES (Prefeito Municipal), ou a quem vier a lhe suceder, que deverá ser cientificado pessoalmente no endereço fornecidos na inicial, caso proceda ao descumprimento das obrigações de fazer e de não fazer concedidas liminarmente, nos moldes do art. 12, § 2º da Lei n.º 7.347/85, a ser depositada no Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Decisão determinando a intimação do requerido para se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas acerca do pedido liminar. (ID 53723486).

Manifestação do município dispondo em síntese:

- i) o Ministério Público Estadual não juntou documentação apta a comprovar que o Matadouro de Oeiras-PI oferece risco à saúde da coletividade municipal;
- ii) o suposto laudo de vistoria realizado pela Vigilância Sanitária do município de Oeiras-PI fora indicado como realizado em 14 de abril de 2022, quase 02 (dois) anos antes da presente manifestação, não sendo possível concluir que as

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras Nova, Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462.1891

[secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br](mailto:secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br)